



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 0413/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0413 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.300,00 (Quarenta e um mil, trezentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08 Sec Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
20.608.2007.2040 Manter Assistência ao Produtor Rural	
2.710 Transferência Especial dos Estados	
339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.300,00
Total Geral	41.300,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro (**fonte de recursos 710**), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 15 de setembro de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250915041918 - Data/Hora Publicação: 15/09/2025 16:20:17

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 0002/2025 - DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA PRESIDENTA
ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS****RESOLUÇÃO N.º 002/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025****ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA “EGÍDIO GOMES BARRETO”, Estado da Paraíba, Andrezza Oliveira Dantas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Pedra Lavrada – PB a identificar sua frota de veículos.

I – Na identificação dos veículos automotores de domínio da Câmara Municipal de Pedra Lavrada – PB, constará:

- a) o brasão da Câmara Municipal;
- b) a inscrição “Câmara Municipal de Pedra Lavrada – PB - Casa Egídio Gomes Barreto”;
- c) a numeração sequencial por veículo.

Art. 2º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais, os automotores de propriedade da Câmara Municipal de Pedra Lavrada – PB e os locados, utilizados e destinados, exclusivamente, ao exercício das atividades institucionais, administrativas e representativas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Na identificação dos veículos locados não será necessária a numeração sequencial.

Art. 3º Tanto o brasão da Câmara Municipal quanto a inscrição deverão estar expostos na lateral do veículo, em tamanho que permita a leitura à média distância.

Parágrafo único – Na parte traseira do veículo constará a numeração sequencial da frota e o brasão da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de sessenta dias para que os veículos prestadores de serviços se adaptem a esta Lei, sob pena de terem o cancelamento do contrato firmado.

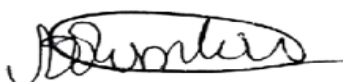
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua 13 de janeiro, nº103 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB – CNPJ (MF) 41.210.139/0001-47
Telefax: (0xx83) 3375-4060 - site: www.camarampedralavrada.pb.gov.br - e-mail: camarampedralavrada@hotmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
"CASA EGÍDIO GOMES BARRETO"
GABINETE DA PRESIDENTA
ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS**

Gabinete da Presidenta, Pedra Lavrada – PB, em 15 de setembro de 2025.



Andrezza Oliveira Dantas
Presidenta

Rua 13 de janeiro, nº103 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB – CNPJ (MF) 41.210.139/0001-47
Telefax: (0xx83) 3375-4060 - site: www.camarapedralavrada.pb.gov.br - e-mail: camarapedralavrada@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250915042107 - Data/Hora Publicação: 15/09/2025 16:21:55

PORTARIA

PORTARIA Nº 0268/2025 - DISPÕE SOBRE CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0268/2025 – GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão da licença prêmio correspondente ao ciclo, 2017 e **2022**, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, SILVIA ROSÂNGELA DE SOUTO VASCONCELOS, mat. Nº 0510-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - B, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 2017 e 2022 (SEGUNDO QUINQUÊNIO APÓS O PRIMEIRO DECÊNIO), em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/09/2025 e término em 14/12/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250915044828 - Data/Hora Publicação: 15/09/2025 16:49:07

PORTARIA

PORTARIA Nº 0269/2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNA MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0269/2025 – GP

Dispõe Sobre: Designa membros representantes do Conselho Municipal do meio Ambiente - CMMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, Estadual em conformidade ao estabelecido na Lei Municipal nº 0409 de 01 de fevereiro de 2025:

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização do Conselho Municipal junto aos organismos públicos competentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a indicação pelos organismos das respectivas representações perante o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**, para o biênio **2025/2026**, com início em 15 de setembro de 2025 e término em 15 de fevereiro de 2027, constituído pela seguinte representatividade:

REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**
TITULAR: Walter Alves de Vasconcelos;
SUPLENTE: HEMRSON Maerton Cordeiro Costa;
- **Chefia de Gabinete.**
TITULAR: Osvaldo Januário de Lima;
SUPLENTE: Willan Breno Souto.
- **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**
TITULAR: Fabiano Duarte do Nascimento;
SUPLENTE: Alcione de Azevedo Melo.
- **Poder Legislativo.**
TITULAR: Ian Victor Cordeiro Souto;
SUPLENTE: José Junio Souto de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Associação Rural.**
TITULAR: Jobson Martins Gonçalves;
SUPLENTE: Joel de Vasconcelos Dantas.
- **Comércio Local.**
TITULAR: Adema Maris da Silva;
SUPLENTE: Darlianny Oliveira Lins.
- **Entidade Religiosa.**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

TITULAR: Silvamilda Vasconcelos Almeida;
SUPLENTE: Edjane Tavares da Silva

- **Sindicato Trabalhadores Rurais.**
TITULAR: Sebastião da Silva Fonseca;
SUPLENTE: Géssica de Souza da Costa

Art. 2º. O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para outro mandato.

Art. 3º. Em conformidade ao definido pelo art. 7º, da Lei Municipal 0409/2025, fica indicado o Sr. Walter Alves de Vasconcelos, representante da Secretaria de Meio Ambiente como Presidente do CMMA.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 15 de setembro de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250915044917 - Data/Hora Publicação: 15/09/2025 17:02:30